

Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.130 de 09 de Dezembro de 1998.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, faço saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para a elaboração do orçamento de 1999 e das alterações ao plano plurianual de investimentos 98/2000.
- § 1° O prefeito do município encaminhará, até o dia 30 de setembro, os projetos da lei do orçamento de 1999, e das alterações ao plano plurianual de investimentos 98/2000.
- § 2° A câmara municipal, Autarquia Educacional do Araripe AEDA, e a Fundação de Ensino Agrícola de Araripina FEAGRA, encaminharão até o dia 31 de agosto, as suas propostas orçamentárias, para que sejam contabilizadas e inseridas no orçamento central do município, no que couber.
- § 3° As despesas de custeio da câmara municipal não poderão exceder a 10% (dez por cento) da Receita orçamentária efetivamente cumprida no exercício.
- § 4º O município alocará para a manutenção das ações de saúde, recursos nunca inferiores a 8% (oito por cento), da receita, incluídos messe valor aqueles decorrentes de transferências.
- **Art. 2º** A Lei Orçamentária Autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de 40% (quarenta por cento) do valor global da receita estimada, bem como a Contrair empréstimos por conta de antecipação dessa receita, com as cautelas da lei.
- **Art. 3º -** Será de R\$ 2.847.600,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), as despesas de capital, tendo administração municipal como metas e prioridades:
- I Incremento de receita própria mediante o recadastramento dos contribuintes municipais a ação pedagógica da fiscalização tributária e a informação do sistema;
- II Consolidação da reforma administrativa e o aperfeiçoamento dos servidores, mediante aprendizado específico e treinamento adequado;
 - III Ampliação do número de escolas públicas e creches;

- IV Ampliação dos meios dos recursos hídricos, em benefício de todos;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$ Melhor desempenho das funções públicas, mediante o recrutamento de pessoal concursado.
- VI Captação de investimentos, mediante a inclusão do município no OGU e no OGE;
 - VII Ampliação dos programas de saúde e educação;
- **Art. 4º** Esgotadas as sessões ordinárias do último período legislativo anual sem deliberação, os projetos de lei orçamentária e de alteração ao plano plurianual de investimentos 98/2000, serão colocadas na ordem do dia até sua votação final. Findo este prazo sem deliberação. O Chefe do Poder Executivo tomará aqueles como lei em sua forma original e os promulgará.
- **Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo o que ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 09 de Dezembro de 1998.

Maria Darticléia A. L. Modesto - Presidente

Flávio Ernane Modesto Simeão - 1º Secretário

Wilson Xavier Sampaio Filho - 2º Secretário